



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –
CONTRATO Nº CRT.0011/2021, RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL – SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E
DADOS) QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
E A EMPRESA TIM S.A.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede na Avenida João Cabral de Mello, 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057, representada por seu Representante Legal, Sr. André Brandolise Foresto, brasileiro, [REDACTED] engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na Avenida João Cabral de Mello, 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057, adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 018/2021 e Pregão Eletrônico nº 011/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), compreendendo fornecimento de linhas móveis com conexão de dados, e ligações de voz ilimitadas, a ser executado de forma contínua, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Local de execução ou fornecimento:
- 2.1.1. O objeto deverá ser executado/fornecido na sede do CRF-SP localizada na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05409-001. Telefone: (11) 3067-1450;
- 2.2. A critério da Contratante, deverão ser mantidos os números já existentes (portabilidade numérica), sem ônus adicional;
- 2.3. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas ou equivalente, sem ônus para a Contratante;
- 2.4. As linhas contratadas deverão conter pacote de serviço ilimitado para realização e recebimento de todos os tipos de chamadas e mensagens de texto (SMS), dentro do território nacional;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

Página 1 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





- 2.5. As linhas contratadas deverão possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento AD 1/2 e DSL 1/2;
- 2.6. As linhas contratadas deverão ter a capacidade de transferências de chamadas, conferência a 3 (três) linhas, chamadas em espera e serviço de Caixa Postal;
- 2.7. Prestar os serviços descritos, integral e ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 2.8. As linhas contratadas deverão ser fornecidas inicialmente com todos os serviços disponíveis bloqueados, e deverão permanecer bloqueados, durante a prestação dos serviços, quaisquer comodidades ou facilidades não previstas nos serviços especificados;
- 2.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços;
- 2.10. A Contratada deverá computar, nos preços propostos, todos os custos, diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc. necessários à completa prestação dos serviços;
- 2.11. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de linhas, inclusive quando da substituição ou reposição dos Sim Cards (Reposição mensal máxima de 5%);
- 2.12. Os Sim Cards deverão ser entregues e estar aptos ao início da prestação dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato;
- 2.13. A Contratante não se responsabilizará por nenhum custo gerado pela utilização de serviços em período não compreendido na vigência do contrato, mesmo que os Sim Cards ainda estejam em poder da Contratante;
- 2.14. Os custos relativos a eventuais instalações de novos equipamentos, visando a expansão do sistema de tecnologia, serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 2.15. Disponibilização de sistema informatizado gerenciador do serviço de telefonia contratado, com funcionalidade de controle dos serviços utilizados por cada linha;
- 2.16. Associada à contratação, encontra-se a obrigação de fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) no formato 10x5 (10 horas por dia, das 08:00 às 18:00 horas, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante a vigência do contrato, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada. Fora deste período, é possível fornecer o mesmo serviço por meio de central estilo call center com padrão de atendimento corporativo;
- 2.17. Sistema de Gestão Online;
 - 2.17.1. A operadora deve ter endereço de sítio eletrônico em completo funcionamento, garantindo a gestão online, para efetuar a gestão e o controle de voz e dados pela Contratante;
 - 2.17.1.1. A gestão online de dados será para a visualização do consumo mensal por linha;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 2 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.17.2. A Contratada deverá encaminhar, a título de conhecimento, material descritivo contendo as funções mínimas do seu sistema de gestão online;
- 2.17.3. O sistema de gestão online deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado por linha, a serviços de mensagens de texto (SMS), acesso à Internet e tráfego de dados, realocação de dados, realocação de dados entre pacotes, e demais serviços que possam gerar custos extras aos contratados;
- 2.17.4. O sistema de gestão online deverá permitir o monitoramento do consumo para voz e dados, o controle individualizado das linhas contratadas e o controle para grupos definidos pela Contratante;
- 2.17.5. O sistema de gestão online deverá disponibilizar os seguintes relatórios: consumo por linha, consumo por serviços, históricos das intervenções de controle de linha, gastos consolidados por fatura, em formato eletrônico (formato Excel e PDF);
- 2.18. Acesso à Internet;
- 2.18.1. O serviço de acesso à Internet móvel (upload e download) deverá ser ilimitado, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada, e sem cobrança adicional pelo provedor de acesso;
- 2.19. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de transmissão de dados de tecnologia 4G ou superior, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/EDGE apenas nos casos em que a cidade/área não tenha cobertura 4G ou superior;
- 2.19.1. O serviço de acesso à internet das estações móveis, modems e cartões SIM devem ser fornecidos com a inclusão do roaming nacional, sem ônus à Contratante;
- 2.19.2. O acesso à Internet deverá fornecer no mínimo a franquia de dados trafegados especificada em Gigabytes (GB), com velocidade nominal de transmissão de dados de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) para a tecnologia 4G LTE para download e 1 (um) Mbps para 3G, dentro da área de cobertura oferecida em todo o território nacional. Quando atingir 100% (cem por cento) da franquia de dados contratada, a velocidade de download poderá ser reduzida até o limite mínimo 100 Kbps (cem kilobits por segundo), ou nos casos em que estiver disponível somente a tecnologia 2G o limite mínimo será de 56 (cinquenta e seis) Kbps;
- 2.19.3. As velocidades nominais de transmissão de dados especificadas estão sujeitas às alterações ou novas determinações da ANATEL sobre o fornecimento e padrões mínimos de qualidade dos serviços de acesso à Internet;
- 2.19.4. Os aplicativos WhatsApp deverão ter abrangência de uso ilimitado não devendo, portanto, ser descontado da franquia de dados contratada. O uso ilimitado do WhatsApp deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: envio e recebimento de mensagens de texto, foto, áudio e vídeo, realizar e receber chamadas de voz (VoIP) e chamadas de vídeo;
- 2.19.5. É facultado o compartilhamento das franquias de dados entre as linhas contratadas, sendo utilizado sempre que necessário, sem ônus à Contratante. Ao compartilhar franquias de dados ainda não totalmente consumidas, a velocidade nominal de transmissão de dados das linhas compartilhadas deverá ser restabelecida ao padrão de cada tecnologia;

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 3 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

[REDACTED]
Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.19.6. O consumo da franquia de dados trafegados deverá ser informado sempre que solicitado pela Contratante, cabendo à Contratada manter o histórico de tráfego no mínimo dos últimos 3 (três) meses;
- 2.20. Serviço internacional;
- 2.20.1. Enquanto não ocorrer solicitação expressa do serviço internacional pela CONTRATANTE, a Contratada deverá manter bloqueado todos os serviços de roaming e chamadas internacionais;
- 2.20.2. A utilização dos serviços de voz, dados e SMS no exterior poderá ser solicitada formalmente à Contratada que se encarregará pelos trâmites de habilitação destes serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.21. Níveis mínimos de serviço exigidos;
- 2.21.1. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de voz e conexões de dados de acordo com as regulamentações da ANATEL e dentro de todas as legislações aplicáveis ao caso;
- 2.21.2. Os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento da Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
- 2.21.3. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância, nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos (art. 15 da Resolução nº 575/2011-ANATEL, Indicador SMP3, Taxa de completamento de chamadas);
- 2.21.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas;
- 2.21.5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da Contratante, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da Contratante, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 2.22. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a Contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos de sua propriedade tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá estar disponível, para solicitação durante a vigência do contrato, quando a Contratante adquirir novos aparelhos, haja vista não estarem contemplados na prestação de serviço;

3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 3.1. Fornecimento de Sim Cards (chips) devidamente habilitados para, em todos os estados da Federação, originar e receber chamadas, bem como para utilizar os demais serviços relacionados à telefonia móvel a serem contratados.
- 3.1.1. Os Sim Cards deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro ou nano-SIM.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 4 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

[REDACTED]
Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
 Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

- 3.2. A contratação em tela não inclui o fornecimento dos telefones celulares ou smartphones.
- 3.3. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 4.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado ou preposto indicado pela Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 4.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 4.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 4.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 4.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 4.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 5.2. A Contratada obriga-se a:
- 5.2.1. Prestar os serviços objeto contratado, conforme parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à todas as regulamentações aplicáveis e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

Página 5 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

- 5.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
- 5.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como os demais encargos que porventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.2.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
- 5.2.7.1. Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
- 5.2.7.2. Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
- 5.2.7.3. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 5.2.8. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- 5.2.8.1. SICAF;
- 5.2.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
- 5.2.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 5.2.8.4. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 5.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 6 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

[REDACTED]
Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 5.2.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.2.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 5.2.15. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.2.18. Manter o cadastro da empresa devidamente atualizado, em especial, quanto aos dados para contato, endereço, telefones, endereço eletrônico etc, devendo informar à Contratante sempre que houver alteração;
- 5.2.19. Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte da Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;
- 5.2.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

5.2.20.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 7 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05408-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

6.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30%, pelas empresas devidamente autorizadas pela ANATEL para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, em conformidade com o art. 72 da Lei 8.666/93.

6.1.1.1. Na impossibilidade operacional de se observar o limite de 30%, a subcontratação será permitida desde que devidamente justificada pela contratada.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

8.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

8.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

8.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;

8.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

8.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;

8.1.6. Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;

8.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente

Alexandra Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

Página 8 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0. 11) 3067-1450 – Fax (0. 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

- 8.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.
- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O Contratante pagará à Contratada os valores a seguir dispostos:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 Meses	Quantidade: 95 – Ligações de voz ilimitadas + conexão de dados - 4G ou superior (franquia mensal de 15GB) pelo fornecimento da linha móvel com sistema de gestão online, identificador de chamadas, serviço de caixa postal, 800 SMS para qualquer operadora.	R\$ 50,00	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
2	12 Meses	Quantidade: 04 – Ligações somente de voz, ilimitadas para todas operadoras e do Brasil	R\$ 31,00	R\$ 124,00	R\$ 1.488,00
3	12 Meses	Quantidade: 22 – Conexão de dados modems – 4G ou superior (franquia mensal de 15 GB)	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

- 9.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, na modalidade PÓS-PAGO, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 9.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 9.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 9 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capota Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 9.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 9.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 9.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorrallo Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

Página 10 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001, nos dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

9.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentoepatrimonio@crfsp.org.br

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

9.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

9.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

9.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

10. DO REAJUSTE

10.1. As tarifas do SMP serão reajustadas na forma e periodicidade regulamentada pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou o índice determinado no Plano Básico ou Alternativo de Serviços.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 11 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.2. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. **Multa de:**
 - 11.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 11.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 11.2.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

<p>CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR: Assinado eletronicamente Alexandre Pires Omena Departamento de Licitações e Contratos</p>	<p>CONTRATO CONFERIDO POR: Assinado eletronicamente Alexandre Picorallo Medeiros Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços Página 12 de 15</p>	<p>CONTRATO CONFERIDO POR: Dra. Simone Aparecida Delatorre OAB/SP 163.674 Consultoria Jurídica</p>
--	---	---





perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 13 de 15

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>



- 11.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 11.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 11.12 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 11.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 11.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempetividade da defesa/recurso.
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19 de julho de 2021 e término em 19 de julho de 2022 podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção; nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Símones Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignado no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de:

14.1.1. Serviços de Comunicação em Geral – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005.

14.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

15. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:

746F12485F51419...

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Sr. André Brandolise Foresto
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha Assinado eletronicamente

Testemunha Assinado eletronicamente

Nome: _____

Nome: _____

R.G : _____

R.G : _____

Elizabeth Adaniya

Antonio Lúcio dos Santos

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

CONTRATO CONFERIDO POR:

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

Assinado eletronicamente
Alexandre Picorrallo Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 15 de 15

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica



Canee a imagem para verificar a autenticidade do documento

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena
Conselho Regional de Farmacia de São...
Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Medeiros
Conselho Regional de Farmacia de São...
Signatário

Simone Delatorre
Conselho Regional de Farmacia de São...
Signatário

Elizabeth Adaniya
Conselho Regional de Farmacia de São...
Signatário

Assinado eletronicamente
Antonio Santos
Conselho Regional de Farmacia de São...
Signatário



HISTÓRICO

- 02 jul 2021 08:58:00 Alexandre Pires Omena criou este documento. (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [redacted])
- 02 jul 2021 08:58:11 Alexandre Pires Omena (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 jul 2021 08:58:13 Alexandre Pires Omena (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 jul 2021 10:24:56 Alexandre Picorallo de Medeiros (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



- 02 jul 2021 10:25:05  Alexandre Picorallo de Medeiros (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 jul 2021 12:08:45  Simone Aparecida Delatorre (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 jul 2021 12:08:54  Simone Aparecida Delatorre (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 jul 2021 13:43:49  Elizabeth Adaniya (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 jul 2021 13:46:58  Elizabeth Adaniya (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 jul 2021 09:20:55  Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 jul 2021 09:21:53  Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

